



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 238/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1054/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.400.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2018.

Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 23/08/2018
Horas 08:33
Por: E. Girangela





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1054/2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.400.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.

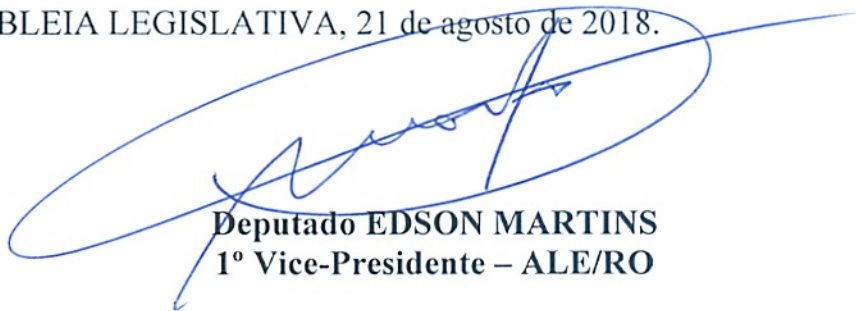
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2018.



Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1054/2018.

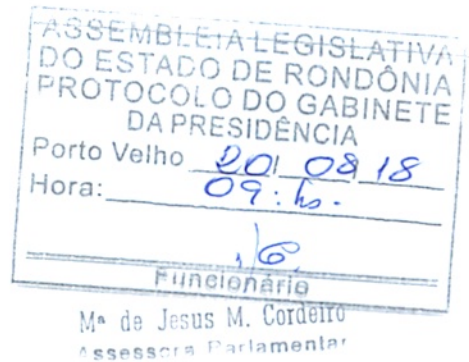
ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP			1.400.000,00
16.020.12.363.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	3390	0221	1.400.000,00
			TOTAL	RS 1.400.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180591	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	A	0221	1.400.000,00
			TOTAL	RS 1.400.000,00





CASA CIVIL - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 183, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.400.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 699/IDEP-DAFIP, de 10 de julho de 2018, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 17/08/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2660716** e o código CRC **DB891778**.



CASA CIVIL - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.400.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP			1.400.000,00
16.020.12.363.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	3390	0221	1.400.000,00
TOTAL				RS 1.400.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180591	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	A	0221	1.400.000,00
TOTAL				RS 1.400.000,00



Documento assinado eletronicamente por Daniel Pereira, Governador, em 17/08/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2660819 e o código CRC A65A92A8.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

Ofício nº 699/2018/IDEP-DAFIP

A Sua Excelência, o Senhor

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

N e s t a

Assunto: Suplementação orçamentária na fonte de recurso 0221 proveniente de Superávit Financeiro

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Sua Excelência, vimos **SOLICITAR** crédito adicional suplementar na Unidade Orçamentária 16.020- Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional/IDEP, proveniente de **disponibilidade financeira bruta** no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), na **fonte 0221**, transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, considerando os seguintes itens :

1. Por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/SETEC/MEC, e com apoio do DEPEN, a rede de ensino estadual de Rondônia foi consultada a respeito do interesse no recebimento dos recursos financeiros repassados pelo DEPEN ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, por meio do Termo de Execução Descentralizada n. 3/2017, para a execução do PRONATEC - Sistema Prisional no exercício de 2018/2019, sendo que 25 (vinte e cinco) Unidades da Federação manifestaram interesse em executar os recursos financeiros;

2. Em conformidade com a Resolução FNDE n. 8, de 20 de março de 2013, Despacho 2239543, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, a estados e municípios, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/SETEC/MEC elaborou a Nota Técnica n. 01/2018/COECE/CGPC/DIRPP/DEPEN/MJ, Despacho 2239538, e publicou a Portaria n. 59, de 8 de dezembro de 2017, Despacho 2239551, no âmbito do Processo SEI/MEC n.º 23000.040428/2017-47, indicando os destinatários e os valores a serem transferidos pelo FNDE;

3. Foram autorizados os repasses no valor global de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões), distribuídos para as 25 (vinte e cinco) Unidades da Federação que manifestaram interesse em ofertar vagas no PRONATEC - Sistema Prisional;

4. O Estado de Rondônia foi contemplado com o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para atender 700 (setecentas) vagas em cursos profissionalizantes para as pessoas presas em todos os regimes – fechado, semiaberto e aberto, além de egressos do sistema prisional e pessoas em cumprimento de alternativas penais, tendo sido celebrado o Termo de Compromisso entre PRONATEC e IDEP, Despacho 2239561;

5. Os valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, estão disponíveis em conta aplicação deste Instituto, para uso exclusivo das ações pactuadas, desde a data de 11/01/2018, agência 2757-x, conta corrente 10324-1, IDEP-PRONATEC, conforme Despacho 2239572;

6. Não consta no PPA 2016-2019, a previsão dessa fonte e respectivos elementos de despesas, de dotação orçamentária.

Portanto, após as considerações, solicitamos o referido crédito adicional suplementar, conforme o demonstrativo:

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/SUPERÁVIT FINANCEIRO - FONTE DE RECURSO 0221 - R\$ 1.400.000,00

UO	Função programática	Fonte de recurso	Classificação da despesa	REDUZ	SUPLEMENTA
16020	16.020.12.363.1242.1143	0221	339030		R\$ 500.000,00
16020	16.020.12.363.1242.1143	0221	339036		R\$ 500.000,00
16020	16.020.12.363.1242.1143	0221	339039		R\$ 400.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.400.000,00

Ressaltamos que o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, foi criado através da Lei Complementar n. 908, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DIOF n. 226 de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia.

Atenciosamente.

Miguel Camara Novaes

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da
Educação Profissional /IDEP



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Camara Novaes, Presidente**, em 10/07/2018, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2239286** e o código CRC **3E1F7CB0**.